



171

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00189/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MARIVALDO CORDEIRO AYNES 69133131449, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIVALDO CORDEIRO AYNES 69133131449 - R PROJETADA, S/N - VISTA ALEGRE - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 25.211.656/0001-84, neste ato representado por Marivaldo Cordeiro Aynes, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Vista Alegre - Itapororoca - PB, CPF n° 691.331.314-49, Carteira de Identidade n° 1515007 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00025/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar serviços de publicidade tipo carro de som com locutor destinado a suprir as necessidades deste Município, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00025/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de publicidade, tipo carro de som, porte Médio, com locutor, para ficar a disposição das secretarias nas eventuais necessidades.	HORAS	700	40,00	28.000,00
Total:					28.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

(Handwritten signatures)

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

172

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/05/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

173

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

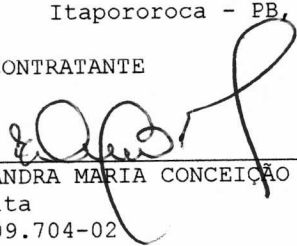
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

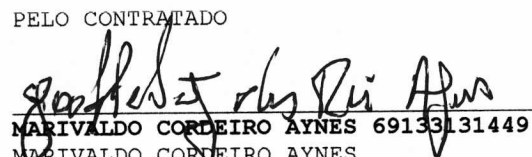
Itapororoca - PB, 20 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO


MARIVALDO CORDEIRO AYNES 69133131449
MARIVALDO CORDEIRO AYNES
691.331.314-49



PROCURAÇÃO

Livro: 55
Folha(s): 148 à 148

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: **MARIVALDO CORDEIRO AYNES -ME.**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos VINTE E SEIS (26) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E VINTE (2020), nesta Cidade de Itapororoca, Comarca de Mamanguap, Estado da Paraíba, na Rua Jose Rodrigues de Carvalho, número 75, Centro, CEP - 58275-000, neste Tabelionato de Notas, perante mim - Altamir Soares Bustorff Quintão - Tabelião Substituto, compareceu como **Outorgante: MARIVALDO CORDEIRO AYNE-ME**, pessoa jurídica de direito privado intermo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.211.656/0001-84, com sede na Rua Projetada, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta Cidade, CEP - 58.275-000, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. **MARIVALDO CORDEIRO AYNES**, brasileiro, vigilante, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é divorciado até a presente data, nascido em 15/08/1969, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1.515.007, Órgão Emissor SSP-PB, e, do CPF/MF de número 691.331.314-49, filiação: Gérson dos Reis Aynes e Josefa Cordeiro da Costa, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta Cidade. Pessoas reconhecidas como as próprias por mim Tabelião Substituto, pelos documentos que me foram apresentados em seus originais e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador, o Sr. **GOOTTEMBERG DOS REIS AYNES**, brasileiro, beneficiário do INSS, casado, nascido em 11/03/1959, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2661450, Órgão Emissor SSSD-PB, e, do CPF/MF de número 899.455.497-15, filiação: Gerson Reis Aynes e Geralda Soares Aynes, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta Cidade, nesta Cidade, a quem confere poderes plenos e especiais para representá-la junto o **BANCO DO BRASIL - Agência 2179-2, nesta Cidade ou em qualquer de suas agências, com a finalidade de abrir e movimentar conta corrente, conta salário ou de poupança; autorizar consultas ao SCR (Autorização para levantamento de informações cadastrais obtendo todas as informações registradas em seu nome, na qualidade de responsável direto ou coobrigado disponibilizadas pelas instituições financeiras no Sistema de informações de créditos do Banco Central do Brasil), bem ainda, autorizar cobranças, receber, passar recibos e dar quitações; solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em contas relativos a operações; retirar cheques devolvidos, endossar cheques; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicação financeiras, efetuar saques em conta corrente, efetuar, efetuar saques - poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências, solicitar movimentação de constas no exterior, consultar contas/aplicações, programas repasse recursos federal - RPG, liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e OP. Crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, efetuar transferência eletrônica p/alívio de numerário, encerrar contas de depósitos, bem como. Junto à PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, firmar contrato de qualquer natureza, participar de processo licitatório em qualquer das suas modalidades, apresentar documentos, prestar declarações, requerer desembaraçamento de documentos, proceder ao recebimento de valores relativos à contratos de qualquer natureza, dar recibos e quitações, preencher e assinar livros, fichas, formulários ou qualquer outro documento que lhe seja apresentado pela referida entidade (Prefeitura Municipal desta Cidade), praticando finalmente todos os demais atos do interesse da Outorgante, sendo vedado o substabelecimento e podendo ser revogada unilateralmente. Dispensando a presença de testemunhas, em cumprimento ao provimento 03/87 da Corregedoria Geral deste Estado. Os dados do procurador e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina eu, Bel. **ALTAMIR S. BUSTORFF QUINTÃO**, Substituto, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. As.: **MARIVALDO CORDEIRO AYNES**. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 26 de Maio de 2020, às fls. 148 a 148. Emolumentos: R\$ 102,25; Taxa FARPEN: R\$ 5,54; Taxa FEPJ: R\$ 18,81; Taxa MP: R\$ 1,64; Valor Total: R\$ 128,24, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006.Selo Digital: AJV57316-VCII - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Itapororoca/PB, 26 de Maio de 2020

Altamir Soares Bustorff Quintão
Bel - ALTAMIR S. BUSTORFF QUINTÃO

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL QUINTÃO
ITAPOROROCA - PARAÍBA
Bel. José Bustorff Feodrippe Quintão
OFICIAL E TABELIÃO
Bela. Marluce Soares Quintão
SUBSTITUTA
Altamir Soares Bustorff Quintão
ESCREVENTE
Rua José Rodrigues de Carvalho, 75 - Itapororoca-PB
Tel. (083) 3294-1033




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-900



GERALDO SOARES AYNES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.661.450 -2 VLEXPEDIÇÃO 11/04/2016

NOME GOOTTEMBERG DOS REIS AYNES

FILIAÇÃO GERSON REIS AYNES

GERALDA SOARES AYNES

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB

DOC ORIGEM CASAM N. 3743 FLS. 53EV LIV. B-11
CARTORIO MAMANGUAPE-PB

CPF 899.455.497-15

DATA DE NASCIMENTO 11/03/1959

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASS. Carlos A. B. Leoni Jr.